

Proc. nº E-03/5410055/2008 - LILIANE CARMARO RODRIGUES, matrículas 000916693-4 (SEEDUC) e 000904442-7 (SEEDUC).
Proc. nº E-03/1120094/1998 - IRLANDA BARBOSA CARNEIRO, matrículas 000831801-6 (SEEDUC) e 0014960-9 (PCRJ).

visória e fiscalização arrecadada pelo DETRO/ RJ é de prepo público, não tributária.

Proc. nº E-03/1000708/2007 - MARCIO THEODORO CAIRO, matrículas 00083462-5 (SEEDUC) e 000918520-8 (SEEDUC).
Proc. nº E-03/1000249/2009 - OLIMPIA MONTEIRO DE CASTRO CORDEIRO, matrículas 000167226-0 (SEEDUC) e 10075399-0 (PCN).

Art. 1º - Anular, com efeitos ex nunc, a Resolução Conjunta SER/SEC-TRANDETRO nº 16, de 10 de julho de 2006.
Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Proc. nº E-03/5410069/2007 - CLÁUDIA APARECIDA COSTA REZENDE CORRÊA, matrículas 000920738-2 (SEEDUC) e 104084(PMAG).
Proc. nº E-03/1000288/2008 - JANIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA BRASIL, matrículas 000942197-5 (SEEDUC) e 12069 (PBMM).
Proc. nº E-03/671044/2008 - LORENA MOTA DA COSTA, matrículas 000943353-3 (SEEDUC) e 002568-2 (PMU).

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2007

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário de Estado de Fazenda

JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES
Secretário de Estado de Transportes

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente do DETRO/RJ

*Omitida no D.O. de 02.01.2008

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 06.07.2009

Processo nº E-12/255.436/2007 - CANCELAMENTO dos créditos tributários de IPVA. Id: 433022
Processo nº E-12/325.631/2007 - CANCELAMENTO dos créditos tributários de IPVA. Id: 789840
Processo nº E-12/331.947/2008 - CANCELAMENTO dos créditos tributários de IPVA. Id: 789846

CONTADORIA-GERAL DO ESTADO ATO DO CONTADOR-GERAL

PORTARIA CGE Nº 138 DE 07 DE JULHO DE 2009

DEFINE AS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS ASSESSORIAS DE CONTABILIDADE ANALÍTICA.

O CONTADOR-GERAL DO ESTADO, da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO:
- a edição do Decreto nº 41.880, de 25/05/2009, o qual criou, nos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, a Assessoria de Contabilidade Analítica, vinculada diretamente ao Secretário ou ao Titular da Unidade, a fim de exercer as atribuições de registro e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XVI - manter atualizada a análise contábil através do módulo ANALCON, cujos procedimentos deverão estar concluídos até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento, conforme Portaria CGE nº 134, de 16/02/2009;
XVII - regularizar as inconsistências contábeis, evidenciadas através do comando LISCONT, antes do fechamento mensal, conforme Portaria CGE nº 109, de 26/07/2005;
XVIII - manter atualizados os registros contábeis de Controles e Convênios, analisando as eventuais irregularidades apuradas através do Sistema de Informações Gerenciais - SIG, para fins de regularização antes do fechamento mensal;

XIX - manter atualizados os registros contábeis relativos às Despesas de Exercícios Anteriores - DEA em conformidade com as informações extras do Sistema de Informações Gerenciais - SIG, de acordo com a Portaria CGE nº 129, de 09/01/2008;
XX - promover análise e acompanhamento das contas analíticas garantido seu registro com individualização do devedor ou do credor, quanto à especificação da natureza, importância e data do vencimento;
XXI - manter o controle contábil dos dívidas e obrigações oriundas de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte, no que diz respeito à execução e ao pagamento, e quanto à contabilidade do recebimento e devolução da prestação de garantia, quando exigida;

XXII - observar as instruções baixadas pela Contadoria-Geral do Estado quanto à aplicação do Plano de Contas Único, Tabela de Eventos, rotinas contábeis e os Manuais de Procedimentos;
XXIII - manter controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;
XXIV - proceder a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros dos órgãos e entidades públicas estaduais;
XXV - apoiar o órgão/entidade nos assuntos tributários e nas inspeções dos agentes fiscalizadores.

Art. 2º - A Contadoria-Geral do Estado, como órgão responsável pela consolidação das informações contábeis e financeiras, fará acompanhamento periódico junto às Assessorias de Contabilidade Analítica quanto ao atendimento aos prazos estabelecidos para envio de informações, a fim de atender ao conteúdo da Lei Complementar nº 131, de 27 de Maio de 2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04/03/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
Art. 3º - Cumpra adicionalmente às Assessorias de Contabilidade Analítica, bem como a todos os órgãos responsáveis pela contabilidade no âmbito do poder público estadual, atuar com o objetivo de garantir a eficiência e eficácia do sistema de informação contábil.

Parágrafo Único - Para consecução do objetivo contido no caput a Contadoria-Geral do Estado e todos os órgãos que integram o sistema de contabilidade do poder público estadual, concentrarão esforços na adoção de métodos e processos com a finalidade de:
a) assegurar a proteção dos valores e a veracidade dos componentes patrimoniais;
b) garantir a observância da validade, legalidade e regularidade das transações contábeis;
c) promover e manter a confiabilidade do sistema de informações contábeis;

d) comprovar atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio;
e) garantir a integridade e exatidão dos registros contábeis;
f) possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
g) garantir que as demonstrações contábeis atendam aos princípios fundamentais e às normas brasileiras de contabilidade.

Art. 4º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão dirimidas pela Contadoria-Geral do Estado;
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, torna sem efeito as disposições em contrário, e revoga a Portaria CGE nº 52, de 23 de abril de 2001.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2009
NESTOR LIMA DE ANDRADE
Contador-Geral do Estado

Id: 789503

AUDITORIA GERAL DO ESTADO ATO DO AUDITOR-GERAL

PORTARIA AGE Nº 01, DE 07 DE JULHO DE 2009

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA EXAME DAS PRESTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS DOS RESPONSÁVEIS PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS E EM LÍQUIDARÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o item 4 do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle para fortalecer o controle governamental,

RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a 5ª Condensação de Auditoria do Estado o exame dos processos de prestação e tomada de contas dos responsáveis pela guarda e conservação dos bens patrimoniais e em amparizados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.
Art. 2º - Atribuir à servidora Rose Ramos do Nascimento, matrícula 816.261-2, a competência de certificar os processos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Rio de Janeiro 07 de julho de 2009
EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Auditor-Geral do Estado

Id: 789558

AUDITORIA GERAL DO ESTADO ATO DO AUDITOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 06, DE 07 DE JULHO DE 2009

ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DAS ASSESSORIAS DE CONTROLE INTERNO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 41.880/2009.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o item 4 do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e o § 2º do art. 2º do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009,
CONSIDERANDO
- a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle interno do Poder Executivo e de imprimir maior agilidade nas avaliações das ações de governo,
- que as Assessorias de Controle Interno estão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Auditoria Geral do Estado, órgão central de controle interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e
- as normas dispostas na NBC 16.8, que dispõe sobre o controle interno no âmbito da administração pública.

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer as atribuições das Assessorias de Controle Interno, estabelecidas no Decreto nº 41.880/2009, a fim de disciplinar e padronizar a atuação dessas Assessorias no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º - As Assessorias de Controle Interno, ou órgãos equivalentes, terão as seguintes atribuições nas Secretarias de Estado ou Entidades da Administração Indireta:
I - assessorar o órgão ou entidade a que a unidade for parte integrante, nos assuntos de competência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;
II - apoiar o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, no exame das prestações e tomadas de contas que forem instauradas no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade,
III - encaminhar ao órgão central de controle interno a programação anual de auditoria e relatórios trimestrais que deverão ser conclusivos quanto aos trabalhos realizados, onde deverão ser mencionadas, caso ocorram, as falhas encontradas e as recomendações feitas visando corrigir os fatos apontados, bem como as ações já implementadas, conforme Instrução Normativa AGE/SEAF Nº 02/2008,
IV - realizar auditorias e fiscalizações nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos de legalidade.

LÍCIA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS SERVIDORES

Id: 797719

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 15.03.2006
PÁGINA 12 - 1ª COLUNA
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE 10.03.02006

Processo nº E-03/1140014/2005
Onde se lê: ... matrícula 00084563-6 (SEEDUC) e 00/0920147-6 (SEEDUC).
Leia-se: ...matrícula 00084563-5(SEEDUC) e 00/0920147-6 (SEEDUC)...

Id: 797987

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 17.04.2009
PÁGINA 16 - 1ª COLUNA
DESPACHOS DA COORDENADORIA DE 03/04/2009

Processo nº E-03/2310580/2006 - EUNICE BARRETO DA SILVA
Onde se lê: 45%.
Leia-se: ...55%.

Id: 797989

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 06.07.2009

Proc. nº E-01/318477/2009- RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR em favor de COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, no valor de R\$ 211,80.

Id: 798218. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE ATO DO DIRETOR DE 01.07.2009

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a ELMA MARIA CARLOS BOAVENTURA. Proc. nº E-01/301623/2009.

Id: 798217. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE DESPACHOS DO DIRETOR DE 03.07.2009

AUTORIZO o parcelamento nos processos abaixo mencionados:
Proc. nº E-01/70218/2001 - Aurelia Esteves dos Santos.
Proc. nº E-01/71050/2005 - Julio Cesar Trindade de Albuquerque.

Id: 798264. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DOS SECRETÁRIOS E DO PRESIDENTE * RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SESTRANS/DETRO Nº 23 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

ANULA, COM EFEITOS EX NUNC, A RESOLUÇÃO CONJUNTA SER/SEC/TRANDETRO Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSIDERANDO o Parecer CFS nº 10/2007 - PG-03, da Procuradoria Geral do Estado, devidamente visitado pela Exma. Sr. Procuradora-Geral do Estado, que fixou o entendimento de que a natureza jurídica da taxa de

